



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º Itapuí, ... de de 196.....

LEI Nº 499

De 25 de Novembro de 1963.-

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.-

WALDOMIRO GUARINON, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Passam a vigorar com as seguintes redações os artigos da Lei 387 de 5 de Dezembro de 1960:

Artigo 68) - O imposto predial urbano, será lançado anualmente no mês de fevereiro, e a arrecadação será efetivada no mês de março.

Artigo 69) - O pagamento do imposto predial urbano será efetuado no mês de março, sem desconto, e com acréscimo de 10% até o mês de maio e de 1% ao mês o que exceder dêsse prazo.

Artigo 70) - O imposto será de $\frac{1}{2}\%$ (meio por cento), sobre o valor venal da propriedade.

Artigo 119) - No lançamento da taxa de conservação de estradas de rodagem municipal, para o cálculo do valor venal da propriedade agrícola, ao pé de café não poderá ser atribuído valor inferior a Cr\$ -- 10,00 e ao alqueire de terras cultivadas com cana de açúcar, preço não inferior a Cr\$200.000,00 o alqueire e terras com outras plantações, Cr\$ - 100.000,00 o alqueire.

Artigo 121) - A taxa poderá ser paga:

1º)-Se de valor igual ou inferior a Cr\$ -----
10.000,00 de uma só vez, até o dia 30 de
abril;

2º)-Se de valor superior a Cr\$10.000,00 em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira até 30 de abril e a segunda até 31 de julho.

Artigo 136) - Parágrafo Único) - Sendo este selo encontrado viciado ou retirado será imposta ao consumidor a multa de Cr\$1.000,00 a Cr\$2.000,00, podendo na reincidência ser-lhe fechada a água, para cuja reabertura a Prefeitura exigirá o pagamento da multa em dobro e nova taxa de ligação.

Artigo 142) - A taxa de água será cobrada de acordo com o seguinte critério:

A) Consumo para residência: